

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

ATA DA 38<sup>a</sup> SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1965.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO DR. WASHINGTON VAZ DE MELLO.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. ERALDO GUEIROS LEITE.

SECRETÁRIA, A SRA. DRA. ILKA DUQUE ESTRADA BASTOS, VICE-DIPETORA GERAL.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Almirante-de-Esquadra José Espindola, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner, Dr. João Romeiro Neto, Dr. Orlando Moutinho Ribeiro da Costa, General-de-Exercito Perly Constant Bevílaqua, Tenente-Brigadeiro Armando Perdigão, e os Exmos. Srs. Ministros convocados Dr. Waldemar Tôrres da Costa e Major-Brigadeiro Antonio Alves Cabral.

Deixou de comparecer à sessão o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Olympio Mourão Filho, com causa justificada.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Dr. Octávio Murgel de Rezende e Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

\* \* \*

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

E M B A R G O S

=====

Nº 34.096 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Tôrres. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Embargante: Adaury Elias de Souza, Capitão Intendente da Aeronáutica, condenado a 3 anos de reclusão, em curso no art. 229, do CPM. Embargado: O acordão do Superior Tribunal Militar, de 10 de agosto de 1964. - Receberam os embargos, em parte, para desclassificar o crime para o art. 229, § 2º, do CPM, e condenar o réu a 6 meses, unanimemente. (Usou da palavra o Dr. Pinto de Lima, advogado do paciente).

CONFLITO DE JURISDIÇÃO

=====

Nº 157 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. - Domingos Siqueira Campos, Capitão da Polícia do Estado de Pernambuco suscita Conflito de Jurisdição entre a Auditoria da Polícia Militar de Pernambuco e a Auditoria da 7<sup>a</sup> Região Militar, nos au-

(Cont. da ata da 33<sup>a</sup> Sess., em 14/VI/965)

tos do processo a que responde nesta última Auditoria.  
- Não tomaram conhecimento, por falta de amparo legal, unânimemente.

### A P E L A Ç O E S

---

- Nº 34.499 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelantes: Nilson Luiz Jacuru, Sd. do Exercito, condenado a 5 anos de reclusão; Lucio Pedro Marcelino Santana e Joel de Almeida Santana, Sds. do Exercito, / condenados a 4 anos de reclusão, e Auri da Rocha Dias e Ormandino Silva, Sds. do Exercito, condenados à 3 a nos e 6 meses de reclusão, todos incursos no art. 193, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1<sup>a</sup> Auditoria da 1<sup>a</sup> R.M. - Negaram provimento, para confirmar a sentença apelada, unânimemente.
- Nº 34.438 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ribeiro da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gep. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> R.M. Apelada: A sentença do CPJ da 3<sup>a</sup> Aud. da 3<sup>a</sup> R.M, que absolveu Eva Terezinha Rodrigues dos Santos, do crime previsto no art. 155, caput, do C.P.M. - (Julgamento/ em sessão secreta).
- Nº 34.665 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espíndola. Apelante: Cantidio Rosa dos Santos, 1<sup>a</sup> Cl. SC. Nº ... 60.5266.3, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 182, do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 2<sup>a</sup> Auditoria de Marinha. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente.
- Nº 34.682 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Péry Bevilagua. Apelante: Luiz Reis Cabral de Nello, Sd. da Aeronáutica condenado a 2 meses de prisão, incurso no art. 182, § 5º comb. com o art. 62, inc. I, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da 1<sup>a</sup> Auditoria da Aeronáutica. - Confirmaram a sentença apelada, unânimemente. PRESIDÊNCIA DO EXMO SR MIN ALM ESQ JOSE ESPINDOLA.
- Nº 34.608 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres da Costa. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gén. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da 1<sup>a</sup> Aud. da 2<sup>a</sup> R.M.. Apelada: A sentença do CEJ da 1<sup>a</sup> Aud. da 2<sup>a</sup> R.M., que absolveu Jósé Getulio de Zem, Cap. R/1, e João Fasanaro, 1º Ten. R/1, do crime previsto no art. 252; Alfredo Hugo Frederico Bornholdt, 1º Te. R/2, do crime previsto nos arts. 207 e 233, e os civis Aristides Lazaro Ferreira, David Alves de Oliveira e José Bezerra Filho do crime previsto no art. 207, combinado com o art. 53, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

(Cont. da ata da 58<sup>a</sup> Sess., em 14/VI/965)

R E C U R S O S      C R I M I N A I S  
=====

Nº 4.076 - Rio Grande do Sul. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Ri-beiro da Costá. Recorrente: A Promotoria da 2<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que determinou o arquivamento do I.P.M., em que são indiciados o Capitão Joaquim Rodrigues de Freitas e outros, da Guarda Civil de Alégrete. - Não tomaram conhecimento, unânime.

Nº 4.077 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Romeiro Neto. Recorrentes: Maurilio Avelino de Oliveira, Lindolfo Rodrigues Coelho e Wander Campos, civis. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor da Auditoria da 4<sup>a</sup> R.M., que opinou pela incompetência da J.M. para processar e julgar os recorrentes, com remessa dos autos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Governador Valadares. - Não tomaram conhecimento, por falta de fundamento legal, unânime.

A P E L A Ç Ã O  
=====

Nº 34.659 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Waldemar Torres. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: Alcindo Almirão Sd. do Exército, condenado a 2 anos de reclusão, inciso no art. 182, § 1º, inc. II, combinado com o art. 58, tudo do CPM. Apelada: A sentença do CPJ da Auditoria da 9<sup>a</sup> R.M. - Deram provimento, em parte, para desclassificando para o art. 182, caput e condenar o acusado a 6 meses, contra os votos dos Exmos. Srs. Mins. Dr. Romeiro Neto, Gen. Ex. Lima Brayner, Alm. Esq. Forges Fortes e Maj. Brig. Alves Cabral, que condenavam a 1 ano, como inciso no art. 182, § 1º, alínea II.

\* \* \*

No início da sessão, o Tribunal passou a apreciar a proposta do Exmo. Sr. Ministro-Presidente, no sentido de que seja incluído nas Instruções para os concursos de Auxiliar-Judiciário e de Oficial-Judiciário do Quadro de sua Secretaria, o seguinte:

"Em se tratando de candidato funcionário da Justiça Militar, a inscrição no concurso poderá ser feita:

- a) mediante a apresentação de requerimento, duas fotografias tamanho 3 x 4, tiradas de frente e sem chapéu, e prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- b) os Drs. Auditores de 1<sup>a</sup> entrância receberão, em suas Auditorias, os pedidos de inscrição dos funcionários dos respectivos Cartórios, que desejem inscrever-se no concurso, instruídos na forma da alínea anterior, encaminhando-os à Secretaria do Tribunal;
- c) recebidos na Secretaria do Tribunal êsses pedidos de inscrição, após a aprovação da inscrição será o "Cartão de Identidade" remetido aos interessados, por intermédio dos Drs. Auditores respectivos;
- d) os funcionários das Auditorias de 1<sup>a</sup> entrância, inscritos no concurso, serão autorizados a deslocar-se para a sede do Tri-

(Cont. da ata da 38<sup>a</sup> Sess., em 14/VI/965)

"bunal, sem prejuízo de seus vencimentos, pelo período de tempo estritamente necessário a prestação das provas, não lhes assistindo, porém, o direito a passagens ou outras quaisquer vantagens, em decorrência desse deslocamento". - O Tribunal aprovou a proposta, unanimemente.

\* \* \*

A sessão foi encerrada, com os seguintes processos em mesa:

Julgamento adiado: Apelação: 34.680 (RC/BF) - Ad. a requerimento da defesa.

A P E L A Ç Õ E S

34.662 (MF/RC) - 34.630 (RC/MF) - 34.459 (RN/BF) - 34.385 (AC/RC)  
34.650 (WT/BF) - 34.644 (WT/MF) - 34.576 (RC/MF) - 34.565 (RN/PB)  
34.531 (RC/MF) - 34.395 (AC/RN) - 34.674 (WT/PB) - 34.696 (WT/BF)  
34.707 (LB/RC) - 34.701 (EF/RC) - 34.671 (LB/WT) - 34.699 (LB/WT)  
34.690 (LB/RN) - 34.685 (WT/MF) - 34.703 (JE/RN) - 34.605 (RC/MF)  
34.584 (AC/RN) - 34.405 (AC/WT) - 34.428 (AC/WT) - 34.457 (AC/WT)  
34.351 (AC/WT) - 33.346 (WT/JE)  
Embargos: 34.256 (WT/LB)

Correções Parciais: 824 (MF) - 814 (PB)

Recurso Criminal: 4.081 (WT)

\* \* \*

H A B E A S - C O R P U S

27.812(BF) - 27.817(RC) - 27.472(WT) - 27.819(LB) - 27.822(JE)  
27.820(BF) - 27.815(PB) - 27.843(RN) - 27.784(RN) - 27.831(JE)

